



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Processo: 02.00179/2021

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO, AREIA LAVADA E OUTROS) por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho

Pregão Eletrônico n. 004/2023/SML/PVH

RESPOSTA DA PREGOEIRA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento formulado em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 004/2023/SML/PVH, pela empresa identificada como *Base Sólida Eireli*, CNPJ 05.968.144/0001-50, através de PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO – Sócio.

I. INTRODUÇÃO

A matéria é regulada pelo edital nos seguintes itens:

- 4.1.** Qualquer **PESSOA** poderá solicitar **ESCLARECIMENTO** ou **IMPUGNAR** os termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- 4.2.** Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a) via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão **CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 4.3.** Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 16.687/2020).
- 4.4.** Os questionamentos serão respondidos e publicados na página da Prefeitura de Porto Velho, no endereço www.portovelho.ro.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br (**UASG 925172**). As respostas vincularão os participantes e a Administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.
- 4.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** **Acolhida a impugnação contra o edital, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Considerando que a data de abertura das propostas está designada para o dia **08.02.2023**, as 09h30min (horário de Brasília), como estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório e, que o e-mail do requerente deu entrada no correio eletrônico desta Superintendência no dia 31.01.2023 às 11h08min., seu pedido de esclarecimento é tempestivo e será respondido.

II. DO QUESTIONAMENTO

O pedido de esclarecimento foi feito nos seguintes termos:

Base Sólida Eireli empresa privada com CNPJ 05.968.144/0001-50, aqui representada pelo seu sócio PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO, tempestivamente, vem junto a essa Pregoeira NEUZA MARIA BENTO GUIDIO, pedir o seguinte esclarecimento:

Diz o item 12.2 do edital: "A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

Aqui, digníssima Pregoeira Neuza Maria Bento Guidio, fica bem claro, que dos documentos para habilitação, o licitante poderá, por força do edital, estar cadastrado no SICAF e ou SISCAF, mas veja o item seguinte:

Item 12.10 "Constitui Documentos Complementares da Habilitação, a serem obtida pelo Pregoeiro: (...)

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF."

*Como poderá ser visto, no item 12.2 do edital apresenta duas opções de cadastramento aos licitantes, já o item 12.10 do referido edital informa que a Pregoeira fará duas pesquisas, sendo uma no SICAF e a outra no SISCAF. Diante disso, peço esclarecimentos quanto aos referidos itens a fim de saber qual é o procedimento correto. **É necessário que empresa apresente os dois documentos, SICAF e SISCAF, ou apenas um deles?***

***destaque nosso**

*PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO
(base.solida@hotmail.com)*

III. SUBSÍDIOS FORMAIS

A Superintendência Municipal de Licitações (SML), possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Diante disso e considerando que o pedido de esclarecimentos se voltou para dúvida exclusivamente formal e relacionada à operacionalização do certame, não eram necessários subsídios da área técnica; mesmo assim esta foi consultada via e-mail para ter a oportunidade de, querendo, se manifestar, tendo declinado verbalmente a esta subscritora que não havia necessidade.

IV. RESPOSTA

Diante dos subsídios existentes nos autos do processo licitatório, respondo que a administração, através desta pregoeira, fará consultas para localizar os documentos exigidos para a habilitação em ambos os sistemas (SICAF e SISCAF), conforme necessário, de modo que encontrando documentação idônea em um deles, será irrelevante que ela também esteja no outro.

E assim, aproveitando a oportunidade que se apresenta, destacamos que o edital também prevê expressamente o seguinte:

12.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme **art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020.**

Conseqüentemente, dando os devidos encaminhamentos, decido remeter a presente resposta à empresa solicitante e publicá-la no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Compras Governamentais (UASG 925172), para ciência de todos os interessados, **ficando mantida a data de abertura do certame licitatório, ou seja, dia 08.02.2023, às 09h30min. (horário de Brasília/DF).**

Porto Velho - RO, 31 de janeiro de 2023.

Neuza Maria Bento Guidio
Pregoeira - SML